



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude

## **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, vem expor e recomendar o que se segue:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o art. 134 do ECA<sup>2</sup> prevê que lei municipal garantirá o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município;

<sup>1</sup> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

<sup>2</sup> Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012) I - cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012) II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude

**CONSIDERANDO** o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme artigos 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90)<sup>3</sup>, cabendo ao Município prover as condições físicas e estruturais necessárias para assegurar o integral funcionamento dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMDS nº 063 de 12 de abril de 2016 que dispõe sobre o protocolo de processo de trabalho das equipes de suporte e fortalecimento dos Conselhos Tutelares da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro;

---

terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012) III - licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012) IV - licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012) V - gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

<sup>3</sup> Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019) Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a vinte e um anos; III - residir no município. Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012) I - cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012) II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012) III - licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012) IV - licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012) V - gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012) Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012) Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012) Capítulo II Das Atribuições do Conselho Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014) Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 da Resolução SMDS nº 063/2016<sup>4</sup> dispõe sobre as atribuições da equipe de apoio administrativo dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** o artigo 18 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA/SDH<sup>5</sup> que dispõe sobre a elaboração e aprovação do Regimento interno dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 1433/2021 que disciplina o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares da Cidade do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º da Deliberação nº 1433/2021<sup>6</sup> dispõe sobre a obrigatoriedade de suporte técnico interdisciplinar, administrativo e financeiro dos Conselheiros Tutelares;

---

<sup>4</sup> Art.19. São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo: "(...)II – Providenciar o envio pelo correio das notificações emitidas pelos conselheiros, bem como das convocações feitas pela equipe de assessoria técnica, para comparecimento dos usuários, quando estas não puderem ser entregues diretamente durante os atendimentos ou visitas domiciliares; Anotar as denúncias recebidas por telefone, em formulário Próprio padronizado, conforme modelo fornecido pela SMDSRJ/SUBDH – Registro de Denúncia por Telefone, da forma mais completa possível. VII – Auxiliar os conselheiros tutelares e equipe de assessoria técnica nos contatos telefônicos com a rede socioassistencial e o SGD. VIII – Controlar documentos recebidos e emitidos pelo Conselho Tutelar, realizando o registro de entrada e saída, através de planilhas próprias padronizadas, conforme modelo fornecido pela SMDS RJ/SUBDH – Registro de Documentos Recebidos e Registro de Documentos Expedidos, de acordo com as seguintes orientações: a) Documentos recebidos devem ser arquivados nos locais próprios. b) Todos os documentos expedidos pelo órgão deverão conter numeração sequencial de controle e assinatura do responsável. c) Documentos destinados a outros órgãos devem ser encaminhados com guia de remessa. IX – Providenciar cópia dos documentos recebidos e expedidos e outros solicitados, sempre que necessário. X – Realizar a entrega de documentos externos. XI – Registrar diariamente as denúncias recebidas (por e-mail, telefone, fax, documento ou pessoalmente) em planilha própria padronizada, conforme modelo fornecido pela SMDS-RJ/SUBDH – Registro de Denúncias, de acordo com as seguintes orientações: XII – Abrir procedimentos, conforme solicitação dos conselheiros, realizando o devido registro em planilha própria padronizada, conforme modelo fornecido pela SMDS-RJ/SUBDH – Procedimentos Cadastrados e preenchendo a capa e a contracapa, conforme modelos também padronizados pela SMDS-RJ/SUBDH, observando as seguintes orientações: XVI – Organizar e digitar os dados da rede de serviços local (endereços, telefones e serviços prestados) e de outros órgãos do SGD, incluindo as atualizações fornecidas pelos conselheiros e pelos assessores técnicos, no SIPIA ou, excepcionalmente, em arquivo próprio, padronizado de acordo com as orientações fornecidas pela SMDS-RJ/SUBDH. XVII – Digitar, imprimir e enviar ofícios – capa de documentos – elaborados e solicitados pelos conselheiros, podendo ser utilizados modelos preestabelecidos em acordo com os conselheiros. XVIII – Pesquisar e elaborar materiais que possam ser utilizados para divulgação do trabalho e do papel do Conselho Tutelar (interna e externamente), em conjunto com conselheiros e assessores técnicos (...)"

<sup>5</sup> Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento. § 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração. § 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

<sup>6</sup> Art. 4º- Os Conselhos Tutelares receberão suporte técnico interdisciplinar, administrativo e financeiro necessários ao seu bom funcionamento, utilizando-se de recursos materiais, equipamentos e de servidores cedidos pela municipalidade.



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude

**CONSIDERANDO** que o artigo 24, inciso IX e X da Deliberação nº 1433/2021<sup>7</sup> dispõe sobre o monitoramento e cumprimento das atividades administrativas dos funcionários que executam o suporte técnico interdisciplinar dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que o artigo 33 da Deliberação nº 1433/2021<sup>8</sup> prevê que a equipe administrativa dos Conselhos Tutelares tem como função realizar as atividades administrativas do órgão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer as especificidades das atividades meio atribuídas aos administrativos dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro e as atividades fins dos Conselheiros Tutelares que não podem ser objeto de delegação;

**CONSIDERANDO** os documentos recebidos no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva da Infância e Juventude por parte do Conselho Tutelar de Realengo e da ACTMRJ (notícias de fatos quanto a supostos embaraços ao bom desenvolvimento dos trabalhos no âmbito dos Conselhos Tutelares);

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO informou ao Ministério Público, em 16 de dezembro de 2021 possível acumula de expedientes nos armários e gavetas dos funcionários dos administrativos de vários Conselhos Tutelares, inclusive supostas denúncias sobre crianças e adolescentes em situações de risco e/ou vulnerabilidade, que não foram “tramitadas” adequadamente para as providências cabíveis;

---

<sup>7</sup> Art. 24 - O Colegiado terá como atribuições: IX - monitorar o cumprimento das atividades administrativas dos funcionários públicos que executam o suporte técnico interdisciplinar, administrativo e os condutores de veículos do Conselho Tutelar, comunicando ao órgão gestor municipal da política de proteção da criança e do adolescente, a qual o Conselho Tutelar está vinculado administrativamente, os casos de violação de deveres funcionais, para providências; X- exercer outras atribuições correlatas, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

<sup>8</sup> Art. 33 - A equipe administrativa do Conselho Tutelar tem como função realizar as atividades administrativas do órgão com dignidade e zelo profissional, em consonância com as deliberações do Colegiado.



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude

**CONSIDERADO** que foi também noticiado em referida notícia de fato que parte do pessoal dos administrativos vinculados aos Conselhos tutelares foram “trocados” e que tal também causou transtornos para o bom desenvolvimento dos trabalhos nos referidos equipamentos;

**CONSIDERANDO** a principiologia do Direito Público, especialmente aplicável ao Direito Administrativo que assegura a necessária CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO frente aos administrados;

**CONSIDERANDO** que na data do dia 23 de dezembro o Conselho Tutelar de Realengo tomou várias providências legais noticiando as mesmas informações já trazidas ao conhecimento do Ministério Público pela Associação de Classe dos Conselhos Municipais do Rio de Janeiro, notadamente, notícia de fato à 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, notícia de fato à 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva da Infância e Juventude, pedido de providências e notícias à Prefeitura do Rio de Janeiro, Secretaria de Assistência Social, CAS Bangu e rede de atendimento; Representação por Infração Administrativa prevista no art. 249 do ECA ao Juízo da 4ª Vara da Infância e Juventude; Notitia Criminis por suposta violação ao art. 246 da Lei 8069/90 bem como nova notícia de fatos na data do dia 04 de janeiro de 2022 enviada à Central das Promotorias de Investigação Penal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada na data do dia 30 de dezembro de 2022 que tratou da temática acima, inclusive com presença de representantes do Ministério Público, Conselho Consultivo dos Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal de Assistência Social e Judiciário e os dados e esclarecimentos prestados em referida oportunidade,



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a ordem pública e o bom andamento dos trabalhos essenciais dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro e a possibilidade de fiscalização direta por parte dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude de cada uma das regiões quanto a regularidade dos serviços,

**ESCLARECE** que, para fins da presente RECOMENDAÇÃO e para facilitar sua compreensão e cumprimento, ora denomina **ATIVIDADE FIM**, as atribuições privativamente exercidas pelos Conselheiros Tutelares, previstas nos arts. 101 e 129 da Lei 8069/90<sup>9</sup> e como **ATIVIDADE MEIO**, a parte burocrática de serviços de secretaria aptos a viabilizar a execução, o adimplemento da atividade fim.<sup>10</sup>

Ademais,

**RESOLVE RECOMENDAR**

---

<sup>9</sup> Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

<sup>10</sup> Nesse sentido, devem os Conselheiros Tutelares garantir a execução de suas decisões, mediante apoio do pessoal do administrativo que cumpram protocolos e rotinas de serviços para promover a execução de referidas decisões, notadamente, a teor do disposto no inc. III da Lei 8069/90

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#) ;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. ([Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. ([Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014](#))





1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude

**Aos Conselheiros Tutelares:**

**1 –** Que formem livre e privativamente seus respectivos convencimentos quanto às medidas de proteção e pertinentes a responsáveis legais a serem aplicadas nos casos concretos que forem de suas responsabilidades, inclusive tomando as decisões inerentes às atividades fins do Conselho Tutelar com base no art. 136 da Lei 8069/90, abstendo-se de delegar essa atividade privativa a quem quer que seja;

**2-** Realizem reuniões de Colegiado para Deliberações do Conselho, abstendo-se de delegar essa atividade privativa a quem quer que seja;

**3 –** Trabalhem, em sistema de mutirão e com a colaboração do respectivo pessoal do administrativo, cada qual exercendo sua função, para que possam regularizar eventual acervo e/ou pendências de trabalho nos respectivos Conselhos Tutelares;

**Aos integrantes das equipes dos Administrativos dos Conselhos Tutelares:**

1- Que cumpram as atividades “meio” de secretaria para suporte administrativo dos Conselhos Tutelares aos quais estão vinculados, a fim de viabilizar o bom desempenho do órgão no atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a aplicação das medidas cabíveis (“atividade fim”). Exemplificativamente: preenchimento de formulários padronizados (de requisição de serviços, de encaminhamentos, de notificações); expedição de ofícios; digitação e escaneamento de documentos solicitados e elaborados pelos Conselheiros Tutelares; registro dos casos recebidos conforme protocolo previamente estabelecido; atendimento ao público e encaminhamentos ao Conselheiro Tutelar para aplicação das medidas



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude

legalmente cabíveis, a teor do disposto nos atos normativos citados nos CONSIDERANDOS acima.

2 - Trabalhem, em sistema de mutirão e com a colaboração do respectivo colegiado (Conselheiros Tutelares), cada qual exercendo sua função, para que possam regularizar eventual acervo e/ou pendências de trabalho nos respectivos Conselhos Tutelares;

**Ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:**

**1** – Garantam o cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, viabilizando o bom fluxo e rotina de trabalho nos equipamentos de sua respectiva gestão municipal, inclusive no que diz respeito à regularização do eventual acervo de trabalho existente nos equipamentos, determinando a observância da normativa aplicável, inclusive deliberações e regimentos internos dos Colegiados.

**2** – Fiscalizem o contrato de co-gestão dos Conselhos Tutelares realizado com a ONG ECOS, notadamente no que se refere ao bom cumprimento do trabalho dos funcionários terceirizados bem como a garantia da estrutura de funcionamento adequado para os Conselhos Tutelares, inclusive enviando a esta 1ª PJTCIJ o documento mencionado na reunião do dia 30 de dezembro que estaria sendo elaborado pela Coordenação dos Conselhos Tutelares com o levantamento geral das pendências existentes em cada um dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro.

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do envio virtual da notificação de tal recomendação, para que os destinatários apresentem as informações cabíveis quanto ao respectivo cumprimento;





1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude

Em caso de não acolhimento (parcial ou total) do que restou recomendado, as razões deverão ser encaminhadas por escrito, no mesmo prazo supra, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Cientifiquem-se o CAOP da Infância e Juventude e Promotores de Justiça da Infância e Juventude do Município do Rio de Janeiro, CMDCA, os Juízos das 4 Varas da Infância e Juventude do Município do Rio de Janeiro, e Conselho Consultivo dos Conselhos Tutelares (solicitando comunicação para todos os Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro) quanto a presente RECOMENDAÇÃO, inclusive para a divulgação que se fizer pertinente.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2021.

**Rosana Barbosa Cipriano**  
**Promotora de Justiça**